de novembro de 2011, que tratam das acusações contidas no Processo nº. 461.377/2011-PG/GG, advindas do PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) instaurado pela Portaria nº. 068/2009-Cor. CME, de 24 de agosto de 2009, da Polícia Militar do Pará, em que foi apontado, também, o 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO como culpado pelo homicídio de MÁRCIO DAMASCENO DE LIMA, fato ocorrido no dia 25 de abril de 2009, por volta das 18h30, quando, de folga, no Município de Salinópolis (PA), na praia do Atalaia, na rua conhecida como "Atalho", a vítima teria tentado assaltá-lo;
Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, denotando infringência ao art. 30, incisos I, III, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº. 5.251, de 2 de outubro de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza grave;
Considerando os elementos constantes do Processo nº. 537.372/2011-PG/GG, vinculado ao Processo nº. 104.985/2012-PG/GG, que informam a necessidade de rever ato administrativo, quando prejudicada a sua conclusão;
Considerando a impossibilidade jurídica de sobrestamento do processo de Conselho de Justificação, nos termos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;
Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, quando passíveis de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);
Considerando os termos dos Pareceres nºs. 1169/2011 e 0236/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2011 (DOE nº. 32.057, de 16 de dezembro de 2011), destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do qual não resultará qualquer efeito legal quanto a este oficial.
Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação destinado a apurar as mesmas faltas funcionais do 2º TENENTE QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, os oficiais militares a seguir relacionados:
MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUES JUNIOR – Presidente
CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO – Interrogante e Relator
CAP QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES – Escrivão
Art. 3º Fica afastado o oficial justificante 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.
Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 128 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº. 500109/2011, que informam a necessidade de rever ato administrativo, quando prejudicada a sua conclusão por fatos anteriores e supervenientes à publicação, que impediram a observância das prescrições legais inerentes ao mesmo, comprometendo o princípio constitucional do respeito à ampla defesa e observância do devido processo legal, economia e celeridade que norteiam os procedimentos administrativos, mormente os disciplinares;
Considerando a impossibilidade jurídica de sobrestamento do processo de Conselho de Justificação, nos termos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;
Considerando o Parecer nº. 0075/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2011 (DOE nº. 32.067, de 30 de dezembro de 2011), destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, do qual não resultará qualquer efeito legal.
Art. 2º O Comandante Geral da PMPA deverá propor a instauração de outro Conselho de Justificação, com nova composição, abrangendo as mesmas faltas disciplinares do justificante;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 129, inciso I, alínea "c", 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e
Considerando as acusações contidas no Processo nº 500.109/2011-PG/GG, decorrentes de apuração sumária no Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar do Pará, conforme Mem. nº 1.597-CMS, de 22 de novembro de 2011, que serviu de peça de sustentação da acusação imputada ao justificante, onde estão relatados fatos que, em tese, poderão retratar graves faltas disciplinares praticadas por militar estadual, a saber: que o 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, estando agregado por incapacidade temporária de saúde física desde 18 de maio de 2008 (Decreto de 15 de janeiro de 2010, publicado do Diário Oficial do Estado nº 31.587), não vem comparecendo à Junta Regular de Saúde da PMPA para inspeções obrigatórias na forma da lei e, nas poucas vezes que o faz, não obedece aos horários estabelecidos, bem como trata com desrespeito os Oficiais Superiores do QOSPM, sendo atestado, recentemente, que o acusado vem exercendo atividades civis como produtor executivo da entidade "Casarão Cultura Floresta Sonora", conforme divulgado na rede mundial de computadores (internet) pelas páginas http://culturadigital.br/members/manueljungleman/profile ou http://florestasonora.wordpress.com, onde se identifica, também, como Manuel Curupira – Jungleman, ou seja, Manuel Curupira, homem da floresta. Então, em suma, exerce atividade laborativa fora da corporação, a despeito de estar licenciado desta para tratamento de saúde;
Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de dito Oficial, em tese, incorrer nas condutas tipificadas no art. 18, incisos VII, XI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, combinado ao art. 37, incisos CXIV, CXV, CXVIII, CXL, e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar), configurando, em princípio, transgressão de natureza grave, podendo ensejar ao citado oficial a punição disciplinar de demissão;
Considerando que os fatos denotam grave transgressão da disciplina policial-militar, por ter o oficial justificante concorrido para os delitos administrativos acima apontados, procedimento que denota infringência ao art. 30, incisos I, III, V, VII, XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza grave;
Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 31, § 2º, incisos II, III e IV, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);
Considerando os termos do Ofício nº 016 - Cor. Geral, do Comandante da Polícia Militar do Pará, datado de 1º de fevereiro de 2012, que propõe nova instauração de Conselho de Justificação para apuração dessas faltas, em face da revogação do Decreto de 29 de dezembro de 2011 (DOE nº. 32.067, de 30 de dezembro de 2011), que instalara processo anterior com a mesma finalidade;
Considerando os termos do Parecer nº. 0181/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, os oficiais militares a seguir relacionados:
MAJ QOPM RG 18327 MARCELO AUGUSTO BASTOS LEÃO (CPRM) – Presidente
CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA (CIPPRV) – Interrogante e Relator
CAP QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES (CPRM) – Escrivão
Art. 2º Estando o oficial justificante 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS já agregado e, portanto, afastado das suas funções, permanecerá nessa situação, porém, à disposição do Conselho de Justificação, em face do disposto no art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.
Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, arts. 79, 84, 123 e 175 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, combinados aos arts. 347, § 1º, e 390, § 1º, do Código de Processo Penal Militar, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº. 72.473/2012/PG-GG (Ofício nº. 024/2012-CJ/PMPA), apenso ao Processo nº. 89.176/2012-PG-GG (Ofício nº. 024/11-Gab. Cmdo./PMPA), expedidos pelo CEL QOPM DANIEL BORGES MENDES, Comandante Geral da PMPA, e pelo TEN CEL QOPM RG 16.217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Presidente do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2012 (DOE-PA nº. 33.068, de 3 de janeiro de 2012), em que é justificante o CAP QOPM RG 20.665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, nos quais requerem tornar sem efeito o pedido de substituição dos membros do Conselho e, concomitantemente, o sobrestamento do referido Processo para o fim de ser produzida prova testemunhal na pessoa da Delegada da Polícia Federal, ora em gozo de licença-maternidade, o que só é viável após o encerramento dessa licença;
Considerando o Parecer nº. 0185/2012 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias e a contar de 2 de fevereiro de 2012, o prazo de conclusão do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2012, em que é justificante o CAPITÃO QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES.
Art. 2º Fica suspenso o prazo de conclusão do Conselho de Justificação referido no art. 1º, no período de 14 de fevereiro até 23 de abril de 2012, data em que se encerra a licença-maternidade da testemunha a ser ouvida, a fim de que se cumpra tal diligência sem prejuízo da produção de outras provas que não dependam da presença do justificante.
Art. 3º Encerrado o prazo da suspensão, o Conselho deverá prosseguir na instrução do processo a partir desse momento, passando a fluir o prazo restante de 8 (oito) dias, decorrente do total prorrogado no art. 1º e suspenso no art. 2º, a partir de 24 de abril de 2012.
Art. 4º O Presidente do Conselho ficará encarregado de dar efetivo e integral cumprimento a este Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e com o Decreto Estadual nº. 6.781/1990, que desvinculou o CBMPA da PMPA, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº. 6913/2012-PG/GG (Ofício nº. 005/2012-CPO BM, de 29 de fevereiro de 2012), que informam ao Governador do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a nulidade de Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21 de setembro de 2011 (Diário Oficial do Estado nº. 32.005, de 23 de setembro de 2011), pois viabilizada a conclusão daquele Conselho no prazo legal e cumpridas as demais formalidades processuais.
Considerando os termos do Parecer nº. 0219/2012 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Estadual de 14 de dezembro de 2011 (Diário Oficial do Estado nº. 32.057, de 16 de dezembro de 2011) que declarava nulo e revogava o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21 de setembro de 2011, o qual apurou as faltas funcionais do MAJOR QOBM LUIZ MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO.
Art. 2º O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar deverá providenciar o arquivamento do Processo nº. 6913/2012-PG/GG.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO RESOLVE:
autorizar MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, a viajar para Assunção-Paraguai, no período de 7 a 11 de maio de 2012, a fim de participar do Seminário Internacional "*O processo de erradicação e os desafios de manutenção do status de Livre Aftosa de Febre Aftosa*" e da *39ª Reunião Ordinária da Comissão Sul-Americana para a Luta contra a Febre Aftosa*; e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 5 (cinco) diárias, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA, Diretor Operacional.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE ABRIL DE 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

PROCESSO Nº. 34.929/2011-PG/GG (REQUERIMENTO DE 24 DE JANEIRO DE 2012).

Interessado: IVANILDO COELHO SERRA, EX-POLICIAL MILITAR (REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM, OAB-PA 15.702).
Assunto: POSTULA REVISÃO DO ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA (DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 002/08/cd-cOR. CPC, DE 18 DE MARÇO DE 2008, ADITAMENTO A BG Nº. 222, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011), QUE LHE APLICOU A PENA DE EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.
D E S P A C H O
Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 0169/2012 da Consultoria Geral do Estado, resolvo indeferir o pedido acima destacado, considerando que não há fundamentos legais que justifiquem a revisão administrativa do ato.
Retorne o expediente ao Comandante da PMPA para arquivamento, após ser dada ciência ao interessado desta decisão, bem como publicada no DOE-PA.
Belém, 4 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE